

Versão antecipada não revisada

Distr.: Geral  
13 de outubro de 2023

Original: Inglês  
(Disponível somente em inglês  
francês e espanhol)

## Comitê das Nações Unidas para o Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

# Observações Conclusivas sobre o terceiro relatório periódico do Brasil \*

1. O Comitê examinou o terceiro relatório periódico do Brasil<sup>1</sup> durante suas 3995<sup>a</sup> e 3996<sup>a</sup> reuniões, <sup>2</sup> realizadas em 28 e 27 de junho de 2023. Adotou as presentes observações finais em sua 60<sup>a</sup> reunião, ocorrida em 13 de outubro de 2023.

### A. Introdução

2. O Comitê saúda a apresentação pelo Estado parte de seu terceiro relatório periódico, juntamente com as informações suplementares fornecidas em resposta à lista de questões. Também recebe com satisfação a oportunidade de retomar seu diálogo construtivo com o Estado parte após dez anos. O Comitê expressa seu apreço pelo diálogo aberto e construtivo mantido com a delegação multissetorial do Estado parte e agradece à delegação por suas respostas orais e as informações suplementares fornecidas durante o diálogo.

### B. Aspectos positivos

3. O Comitê saúda as medidas legislativas, administrativas e políticas adotadas pelo Estado parte para a proteção e realização progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais, como a Emenda Constitucional n° 64/2010, que estabeleceu o direito à alimentação como um direito social fundamental na Constituição Federal, a criação do Ministério dos Povos Indígenas, o Ministério da Igualdade Racial, o Ministério da Mulher, a adoção da estratégia Brasil Sem Fome, e a realização da Cúpula da Amazônia em 2023, bem como outras medidas mencionadas nas presentes observações finais.

4. O Comitê saúda também o papel ativo desempenhado pelas organizações da sociedade civil brasileira no processo relacionado à consideração do terceiro relatório periódico do Estado parte.

### C. Principais objetos de preocupação e recomendações

#### Aplicação doméstica do Pacto

5. Embora reconhecendo a aplicabilidade direta do Pacto no arcabouço legal doméstico do Estado parte, o Comitê lamenta que sua aplicação permaneça limitada.

**6. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

\* Adotada pelo Comitê em sua 76<sup>a</sup> sessão (25 de abril a 12 de maio de 2023).

<sup>1</sup> E/C.12/BRA/3

<sup>2</sup> Ver E/C.12/2023/SR.38 e E/C.12/2023/SR.40.

- a) **Adote as medidas necessárias para promover a aplicação de todos os direitos consagrados no Pacto em todos os níveis do sistema judiciário;**
- b) **Forneça treinamento sobre o alcance do Pacto, incluindo os comentários gerais do Comitê, a juízes, promotores, advogados, pessoal de aplicação da lei, membros do Congresso e outras pessoas responsáveis pela aplicação das disposições do Pacto;**
- c) **Realize campanhas para conscientizar os detentores de direitos econômicos, sociais e culturais;**
- d) **Consulte o Comentário Geral No. 9 (1998) do Comitê sobre a aplicação doméstica do Pacto.**

#### **Implementação dos direitos do Pacto no contexto federal**

7. O Comitê está preocupado com o complexo sistema federal do Estado parte, no qual os direitos do Pacto são implementados por municípios, estados, distrito federal e, em última instância, pela Federação, o que pode levar a disparidades na fruição dos direitos econômicos, sociais e culturais.

**8. O Comitê lembra ao Estado parte que a Federação é ultimamente responsável por garantir a implementação do Pacto em sua jurisdição. Incentiva o Estado parte a fortalecer os mecanismos de coordenação entre a Federação, o Distrito Federal, os estados e os municípios para garantir a plena implementação dos direitos do Pacto.**

#### **Acordos de livre comércio**

9. O Comitê lamenta a falta de informações sobre os impactos potenciais do Acordo de Associação entre a União Europeia e o Mercosul nos direitos do Pacto.

**10. O Comitê incentiva o Estado parte a realizar avaliações de impacto de forma sistemática para determinar as possíveis consequências de acordos de livre comércio, em particular o Acordo de Associação entre a União Europeia e o Mercosul, nos direitos humanos, incluindo os direitos econômicos, sociais e culturais.**

#### **Coleta de dados e acesso à informação**

11. O Comitê nota a criação do Observatório Nacional de Direitos Humanos. No entanto, se preocupa com a falta de coleta sistemática de dados desagregados por razões de discriminação proibidas, o que dificulta uma compreensão completa da realização progressiva dos direitos do Pacto. O Comitê também está preocupado com relatos de acesso limitado à informação de interesse público relacionada aos direitos econômicos, sociais e culturais.

**12. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) **Melhore seu sistema de coleta de dados, com o objetivo de produzir dados confiáveis desagregados por raça, cor, etnia, gênero, sexo, idade, idioma, religião, deficiência, origem nacional e região urbana/rural, bem como outros critérios relevantes, e identifique os grupos que são prejudicados no exercício de seus direitos econômicos, sociais e culturais;**
- b) **Tome todas as medidas necessárias para permitir o livre acesso e disseminação de informações de interesse para os detentores de direitos sobre a organização, funcionamento e processos decisórios da administração pública relacionados aos direitos econômicos, sociais e culturais;**
- c) **Continue as consultas para ratificar o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Questões Ambientais na América Latina e no Caribe;**
- d) **Acelere o estabelecimento de um mecanismo nacional para relatórios, implementação e acompanhamento de recomendações feitas por mecanismos internacionais de direitos humanos, conforme anunciado pela delegação;**

- e) **Consulte a estrutura conceitual e metodológica sobre indicadores de direitos humanos desenvolvido pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.**

#### **Defensores de direitos humanos**

13. O Comitê toma nota do estabelecimento do Grupo Técnico Sales Pimenta. No entanto, se preocupa com o grande número de ataques violentos e assassinatos de defensores dos direitos humanos que atuam nos direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais e territoriais. Também está preocupado com o contexto de impunidade estrutural para mortes violentas de defensores dos direitos humanos no Estado parte, conforme observado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Sales Pimenta v. Brasil.

#### **14. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) **Acelere a adoção da nova política de proteção dos defensores dos direitos humanos que atuam nos direitos econômicos, sociais e culturais, e nos direitos ambientais e territoriais, garantindo amplas e adequadas consultas multi-stakeholder ao longo do processo, e seja orientado pela declaração do Comitê sobre defensores dos direitos humanos e direitos econômicos, sociais e culturais;**
- b) **Garanta que a nova política de proteção dos defensores dos direitos humanos inclua uma abordagem de gênero e intercultural e considere as necessidades específicas dos defensores que vivem em áreas rurais ou remotas, especialmente mulheres defensoras;**
- c) **Garanta o fornecimento adequado de recursos financeiros, humanos e técnicos para a implementação e monitoramento da nova política de proteção dos defensores dos direitos humanos;**
- d) **Continue a implementar as recomendações e decisões feitas por vários mecanismos internacionais e regionais de direitos humanos relacionadas ao dever do Estado de investigar e punir os responsáveis por violações dos direitos humanos e ataques contra defensores dos direitos humanos, em particular, as recomendações feitas pelo Comitê de Direitos Humanos e a sentença no caso Sales Pimenta v. Brasil emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.**

#### **Empresas e direitos humanos**

15. Embora observando as medidas adotadas, o Comitê está preocupado com a falta de um quadro regulatório abrangente sobre empresas e direitos humanos que inclua a exigência de devida diligência de direitos humanos. O Comitê também está preocupado com relatos do impacto adverso de alguns investimentos em larga escala e exploração de recursos naturais nos direitos econômicos, sociais e culturais e no meio ambiente.

#### **16. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) **Adote um quadro regulatório abrangente para garantir que as empresas estatais e privadas que operam no Estado parte e as entidades que elas controlam, incluindo aquelas em suas cadeias de abastecimento, realizem diligência de direitos humanos para prevenir ou mitigar impactos adversos nos direitos econômicos, sociais e culturais;**
- b) **Tome todas as medidas necessárias para garantir a responsabilidade legal das empresas estatais e privadas que operam no Estado parte e das entidades que elas controlam, incluindo aquelas em suas cadeias de abastecimento, especialmente aquelas nos setores agrícola e extrativista, por violações dos direitos econômicos, sociais e culturais resultantes de suas atividades e garanta que recursos eficazes sejam fornecidos às vítimas;**
- c) **Realize avaliações sistemáticas e independentes de direitos humanos e impactos ambientais no contexto de investimentos em larga escala e exploração de recursos naturais, e forneça, de maneira transparente e abrangente, informações sobre seus impactos nos direitos econômicos, sociais e culturais;**

d) **Continue as consultas, especialmente com as comunidades afetadas e organizações da sociedade civil, para a adoção de um plano de ação nacional sobre negócios e direitos humanos, e considere, para esse fim, as recomendações do Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos sobre o desenvolvimento, implementação e atualização de Planos Nacionais sobre Negócios e Direitos Humanos;**

e) **Consulte o Comentário Geral No. 24 (2017) do Comitê sobre as obrigações do Estado no âmbito das atividades empresariais, especialmente a introdução de diligência obrigatória de direitos humanos.**

#### **Mitigação das mudanças climáticas**

17. Tomando nota das medidas adotadas em relação à mitigação das mudanças climáticas, o Comitê está preocupado que o Estado parte não esteja no caminho certo para cumprir sua contribuição determinada nacionalmente sob o Acordo de Paris.

#### **18. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

a) **Tome todas as medidas necessárias para cumprir suas contribuições determinadas nacionalmente sob o Acordo de Paris, em particular nos setores de energia, agricultura, uso da terra, mudança no uso da terra e florestas, prestando atenção à formulação de uma estrutura de política coerente e de governo;**

b) **Considere a adoção de um sistema nacional de comércio de emissões;**

c) **Consulte a declaração do Comitê sobre mudanças climáticas e o Pacto, adotada em 31 de outubro de 2018, bem como à declaração conjunta sobre direitos humanos e mudanças climáticas emitida pelo Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Comitê para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de seus Familiares, o Comitê dos Direitos da Criança e o Comitê dos Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada em 16 de setembro de 2019.**

#### **Direitos dos Povos Indígenas, Quilombolas e outras comunidades tradicionais**

19. O Comitê está preocupado com a falta de mecanismos legais eficazes, em conformidade com padrões internacionais, para garantir que os Povos Indígenas, Quilombolas e outras comunidades tradicionais sejam consultados sobre medidas legislativas ou administrativas que possam afetá-los. Também preocupa o fato de que o Estado continua a conceder licenças para a exploração de recursos naturais e investimentos em larga escala sem realizar consultas de forma sistemática para obter o consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas, Quilombolas e outras comunidades tradicionais (art. 1(2)).

#### **20. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

a) **Em consulta com Povos Indígenas, Quilombolas e outras comunidades tradicionais, levando em consideração suas características culturais, modos e costumes, desenvolva e implemente uma lei e protocolos eficazes, apropriados e legalmente vinculantes, incluindo requisitos claros sobre a forma de consultas e sua representação, para garantir pleno respeito ao direito de serem consultados para obter seu consentimento livre, prévio e informado em relação a decisões que possam afetá-los;**

b) **Tome medidas administrativas necessárias para garantir que as consultas prévias sejam conduzidas de maneira sistemática e transparente para obter o consentimento livre, prévio e informado dos Povos Indígenas, Quilombolas e outras comunidades tradicionais em decisões que possam afetá-los, especialmente antes da concessão de licenças para a realização de investimentos em larga escala e exploração de recursos naturais em terras e territórios que tradicionalmente possuem, ocupam ou utilizam, mesmo no contexto do pedido de suspensão de segurança;**

c) **Incorpore sistematicamente no processo de consulta prévia a realização de estudos independentes sobre o potencial impacto social, ambiental e de**

**direitos humanos de investimentos em larga escala ou exploração de recursos naturais sobre os Povos Indígenas, Quilombolas e comunidades tradicionais afetadas, e publique os resultados desses estudos;**

**d) Leve em consideração e cumpra as obrigações e compromissos internacionais decorrentes de sua ratificação da Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, de 1989 (No. 169), e sua aprovação da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e outros padrões internacionais relevantes.**

#### **Recursos Máximos Disponíveis**

21. O Comitê observa as medidas adotadas pelo Estado, incluindo a adoção de um novo quadro fiscal. No entanto, preocupa-se com a inadequação da política fiscal para abordar as persistentes desigualdades socioeconômicas e raciais no Estado. O Comitê está preocupado com a parcela excessiva de impostos indiretos como proporção da receita total do Estado e a falta de alcance de certas transferências à população que deveriam beneficiar. O Comitê também está preocupado com o nível persistentemente baixo de financiamento e a frequente ocorrência de desvio de recursos alocados para a realização de direitos econômicos, sociais e culturais (art. 2(1)).

#### **22. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

**a) Adote uma política fiscal mais eficiente, progressiva e socialmente justa, revisando, entre outras coisas, a receita derivada de impostos sobre renda pessoal e corporativa, ganhos de capital e impostos sobre transações, e a taxa de imposto sobre herança e propriedade, com o objetivo de expandir a base tributária e o espaço fiscal para a realização progressiva de direitos econômicos, sociais e culturais, e aumentar seus efeitos redistributivos;**

**b) Realize uma avaliação abrangente, com a participação dos stakeholders sociais, dos efeitos de sua política fiscal sobre os direitos econômicos, sociais e culturais, incluindo uma análise das consequências distributivas e da carga tributária sobre diferentes setores e grupos marginalizados e desfavorecidos;**

**c) Aumente o orçamento alocado para programas alimentares, previdência social, habitação social, cuidados de saúde, educação, serviços de emprego e outras áreas relacionadas aos direitos do Pacto;**

**d) Abstenha-se de desviar recursos destinados à realização de direitos econômicos, sociais e culturais e, se estritamente necessário, assegure que a decisão seja tomada de maneira transparente com consulta apropriada;**

**e) Avalie o impacto nos direitos do Pacto ao fazer ajustes orçamentários e tome todas as medidas necessárias para evitar impactos no gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais, e siga a orientação do Presidente do Comitê sobre medidas de austeridade emitida em 16 de maio de 2012.**

#### **Não-discriminação**

23. O Comitê está preocupado com a contínua ausência de legislação abrangente contra a discriminação no Estado. Também preocupa a prevalência de desigualdades socioeconômicas, raciais e de gênero, bem como o estigma social e a discriminação contra grupos desfavorecidos e marginalizados (art. 2(2)).

#### **24. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

**a) Adote legislação abrangente contra a discriminação que (i) inclua explicitamente todos os fundamentos proibidos para a discriminação, incluindo orientação sexual e identidade de gênero; (ii) defina discriminação direta, indireta, interseccional e múltipla; (iii) proíba a discriminação tanto na esfera pública quanto privada; e (iv) estabeleça mecanismos judiciais e administrativos eficazes contra a discriminação, incluindo a introdução de disposições sobre reparações em casos de discriminação;**

- b) Tome todas as medidas necessárias para prevenir e combater a discriminação persistente, o racismo institucionalizado e a desigualdade estrutural de pessoas de ascendência africana, adotando uma política específica de desenvolvimento social e econômico como forma de reparação histórica e com o objetivo deliberado de alcançar sua mobilidade social e acesso em igualdade a todos os direitos humanos, especialmente os direitos econômicos, sociais e culturais;
- c) Tome todas as medidas necessárias para prevenir e combater a discriminação persistente contra Povos Indígenas, Quilombolas, outras comunidades tradicionais, Roma (Povos Ciganos) e outros migrantes para garantir o pleno gozo de seus direitos do Pacto;
- d) Consulte o Comentário Geral No. 20 (2009) do Comitê sobre não discriminação em direitos econômicos, sociais e culturais.

#### **Igualdade de direitos entre mulheres e homens**

25. O Comitê está preocupado com a persistente desigualdade substancial entre mulheres e homens, que afeta predominantemente as mulheres desfavorecidas, prejudicando seu gozo de direitos econômicos, sociais e culturais (art. 3).

#### **26. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) Tome todas as medidas necessárias para promover, em pé de igualdade com os homens, o pleno acesso das mulheres ao emprego, previdência social, cuidados de saúde e serviços, educação, terra e projetos geradores de renda, em particular para mulheres afrodescendentes, indígenas e ciganas, e mulheres bissexuais, lésbicas, intersexuais e transexuais;
- b) Adote medidas abrangentes para eliminar estereótipos de gênero e raça profundamente enraizados, visando mudar atitudes patriarcais e discriminatórias e promover a divisão igualitária de responsabilidades familiares entre homens e mulheres;
- c) Consulte o Comentário Geral No. 16 (2005) do Comitê sobre os direitos iguais de homens e mulheres ao gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais.

#### **Direito ao trabalho**

27. O Comitê toma conhecimento da adoção dos programas de Emprego Sustentável (Trabalho Sustentável) e Acesso ao Emprego (Acessuas Trabalho). No entanto, preocupa-se com as altas taxas de desemprego e subemprego entre indivíduos e grupos desfavorecidos e marginalizados em áreas rurais e periféricas (art. 6).

#### **28. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) Adote uma estratégia de emprego abrangente com metas específicas para impulsionar a criação de empregos, com foco em jovens, mulheres, pessoas com deficiência e migrantes, especialmente pessoas de ascendência africana pertencentes a um ou mais desses grupos, nas regiões norte e nordeste, e siga o Comentário Geral No. 18 (2005) do Comitê sobre o direito ao trabalho;
- b) Garanta alocação adequada de recursos financeiros, humanos e técnicos para a implementação da estratégia de emprego abrangente e coordenação eficaz entre autoridades federais, estaduais e municipais;
- c) Continue as consultas para adotar um sistema abrangente de cuidados que leve em consideração gênero, interseccionalidade, interculturalidade e direitos humanos, promovendo a corresponsabilidade entre homens e mulheres e corresponsabilidade social no cuidado de crianças e outros, com o objetivo de aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho e alcançar uma distribuição mais equitativa de tarefas e responsabilidades entre mulheres e homens;

- d) **Continue priorizando programas de formação técnica e vocacional de alta qualidade, adaptados às necessidades do mercado de trabalho, com foco em mulheres, jovens, pessoas com deficiência e migrantes, especialmente pessoas de ascendência africana dentro desses grupos.**

#### **Economia informal**

29. O Comitê está preocupado com o grande número de trabalhadores no setor informal da economia que não são cobertos por leis trabalhistas ou pelo sistema de proteção social, especialmente em áreas rurais e periféricas (art. 6, 7 e 9).

**30. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) **Tome as medidas necessárias para facilitar a transição de trabalhadores do setor informal para o setor formal da economia, especialmente nas regiões norte e nordeste;**
- b) **Colete dados sobre a situação dos trabalhadores no setor informal e garanta que eles sejam cobertos pelas leis trabalhistas, tenham acesso à proteção social e possam ingressar em sindicatos;**
- c) **Expanda a cobertura de benefícios da previdência social para trabalhadores no setor informal, especialmente trabalhadores autônomos, e garanta que esses benefícios proporcionem a eles e suas famílias uma vida digna.**

#### **Direito a condições de trabalho justas e favoráveis**

31. O Comitê toma conhecimento das medidas adotadas pelo Estado e das informações fornecidas pela delegação. No entanto, preocupa-se com o fato de que um grande número de trabalhadores está exposto a condições de trabalho precárias, incluindo jornadas excessivas, salários baixos e limitada segurança no emprego. Também preocupa a falta de uma estrutura abrangente para a segurança e saúde ocupacional em relação a acidentes de trabalho (art. 7).

**32. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) **Garanta que a legislação trabalhista seja aplicada efetivamente em todos os setores da economia, incluindo o setor informal, e a todos os trabalhadores, e tome as medidas necessárias para melhorar as condições de trabalho de pessoas envolvidas em trabalho doméstico para que todos os trabalhadores desfrutem de condições de trabalho justas e favoráveis;**
- b) **Estabeleça mecanismos eficazes para relatar condições de trabalho inadequadas, levando em consideração a posição vulnerável de trabalhadores em alguns setores, e garanta que eles tenham acesso a remédios eficazes, inclusive por meio de ações de responsabilidade contra seus empregadores;**
- c) **Adote um sistema abrangente de proteção contra riscos ocupacionais que ofereça proteção adequada a todos os trabalhadores, incluindo aqueles no setor informal, em caso de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;**
- d) **Realize avaliações regulares de riscos à segurança e saúde para trabalhadores nos setores agrícola, de construção, manufatura e mineração e fortalecer as inspeções de trabalho;**
- e) **Implemente medidas para garantir condições de trabalho justas e favoráveis para todos os trabalhadores, incluindo os do setor informal, e seguir a observação geral n° 23 (2016) do Comitê sobre o direito a condições de trabalho justas e favoráveis;**
- f) **Ratifique a Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Estruturas Promocionais para a Segurança e Saúde no Trabalho, 2006 (n° 187).**

#### **Trabalho forçado**

33. Saúda a adoção do Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo pelo Estado, mas expressa preocupação com práticas exploratórias persistentes, incluindo tráfico

interno de mão de obra e trabalho forçado, especialmente em áreas periféricas e rurais (art. 7).

**34. O Comitê recomenda ao Estado que intensifique esforços para erradicar o trabalho forçado, especialmente nos setores agrícola e doméstico, (i) fortalecendo o mandato e a capacidade do mecanismo de inspeção do trabalho, (ii) estabelecendo mecanismos eficazes de reclamação, (iii) aumentando as multas para empregadores, (iv) realizando mais inspeções não anunciadas e adotando medidas para prevenir e combater o trabalho forçado, e (v) garantindo remédios adequados para as vítimas, incluindo por meio de ações de responsabilização contra seus empregadores.**

#### **Diferença salarial de gênero**

35. O Comitê está preocupado com a persistente diferença salarial entre mulheres e homens no Estado parte (art. 3 e 7).

**36. O Comitê recomenda que o Estado redobre esforços para reduzir a diferença salarial de gênero, abordando a segregação de gênero no mercado de trabalho, revisando políticas sociais e fiscais, e enfrentando fatores que desencorajam as mulheres a continuar suas carreiras ou assumir empregos em tempo integral.**

#### **Direitos sindicais**

37. Apesar das explicações fornecidas pela delegação, o Comitê está preocupado que reformas na legislação trabalhista introduzidas pela Lei nº 13.467 de 2017 possam prejudicar o direito à negociação coletiva. Também expressa preocupação com relatos de discriminação, intimidação, violência e até assassinato de líderes sindicais e grevistas (art. 8).

**38. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) Tome as medidas necessárias para garantir que todos os trabalhadores possam exercer seus direitos sindicais de acordo com o artigo 8 do Pacto, considerando a revisão do quadro regulatório aplicável;**
- b) Proteja pessoas envolvidas em atividades sindicais e greves, prevenir e punir todas as formas de retaliação;**
- c) Ratifique a Convenção da Organização Internacional do Trabalho sobre Liberdade Sindical e Proteção do Direito de Sindicalização, 1948 (nº 87).**

#### **Direito à seguridade social**

39. Reconhece a adoção do novo programa Bolsa Família e medidas para expandir benefícios de seguridade social durante a pandemia de COVID-19. Porém, expressa preocupação com a sustentabilidade financeira do sistema de seguridade social no Estado. Também se preocupa com a ligação estreita dos benefícios à empregos formais, resultando em baixa cobertura, especialmente entre trabalhadores informais e autônomos (art. 9).

**40. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) Garanta a administração efetiva do sistema de seguridade social para salvaguardar sua sustentabilidade financeira;**
- b) Adote medidas para estabelecer um piso de proteção social que inclua garantias sociais universais e redobrar esforços para desenvolver um sistema de seguridade social com cobertura universal e benefícios suficientes, especialmente para mulheres afrodescendentes e indígenas nas regiões norte e nordeste, garantindo um padrão de vida decente;**
- c) Consulte a observação geral nº 19 (2007) do Comitê sobre o direito à seguridade social, especialmente na economia informal, e sua declaração intitulada “Pisos de proteção social: um elemento essencial do direito à seguridade social e dos objetivos de desenvolvimento sustentável”.**

### Pessoas idosas

41. Reconhecendo a adoção do programa Envelhecer nos Territórios, o Comitê expressa preocupação com a ausência de um quadro regulatório abrangente para o cuidado integrado de pessoas idosas no Estado parte. Também se preocupa com a baixa oferta de cuidados residenciais em áreas remotas e rurais, limitando os serviços de assistência domiciliar à provisão de cuidados de saúde (art. 2 e 10).

**42. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

a) **Adote um quadro regulatório abrangente para o cuidado integrado de pessoas idosas, incorporando o princípio do consentimento para garantir o desfrute de seus direitos econômicos, sociais e culturais;**

b) **Intensifique esforços, incluindo no âmbito do programa Envelhecer nos Territórios, para garantir os direitos das pessoas idosas a cuidados acessíveis e de qualidade, incluindo cuidados residenciais, através do aumento da oferta global de cuidados residenciais acessíveis com pessoal qualificado, especialmente em áreas remotas e rurais, e independência e autonomia, adotando medidas especiais além da prestação de serviços de saúde, visando apoiar famílias de baixa renda que desejam manter idosos em casa, assim como idosos que vivem sozinhos e desejam permanecer em casa.**

### Trabalho infantil

43. Expressa preocupação com a prevalência das piores formas de trabalho infantil e a participação de crianças em atividades econômicas perigosas (art. 10).

**44. Recomenda que o Estado intensifique esforços para combater o trabalho infantil, especialmente nos setores agrícola e doméstico nas regiões norte e nordeste, através da aplicação efetiva da legislação trabalhista proibindo o trabalho infantil, fortalecendo as inspeções de trabalho, impondo sanções adequadas aos perpetradores e garantindo remédios para as vítimas.**

### Pobreza

45. Reconhece os esforços em curso para a adoção de um programa de redução da pobreza. Expressa preocupação com a prevalência das piores formas de trabalho infantil e a participação de crianças em atividades econômicas perigosas (art. 11).

**46. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

a) **Acelere a adoção de um plano de ação nacional, multidimensional, para erradicar a pobreza, abordando suas causas raízes, incluindo os impactos adicionais da pandemia de COVID-19, garantindo a inclusão de metas claras e mensuráveis, a alocação de recursos adequados para sua implementação e mecanismos eficazes de coordenação entre atores federais, estaduais e municipais;**

b) **Adote medidas eficazes para garantir apoio direcionado a grupos desproporcionalmente afetados pela pobreza, especialmente pessoas de ascendência africana, povos indígenas, quilombolas e notadamente mulheres, nas regiões norte e nordeste.**

### Direito à Moradia Adequada

47. Observa a adoção do programa habitacional Minha Casa, Minha Vida e os esforços em curso para a elaboração de uma nova política de reintegração social de pessoas sem-teto. No entanto, preocupa-se com:

a) O grande déficit de habitação social e acessível no Estado;

b) As condições de habitação insalubres e inadequadas enfrentadas por indivíduos e grupos que vivem em assentamentos informais sem acesso a serviços públicos;

- c) O grande número de pessoas sem-teto estimado no Estado e a falta de dados sobre sua situação;
- d) A ausência de medidas abrangentes para proteger inquilinos em situação de pobreza ou prevenir despejos forçados (art. 11). 11).

**48. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) **Intensifique esforços para enfrentar o déficit habitacional, especialmente para pessoas e famílias com baixos rendimentos, pessoas de ascendência africana e povos indígenas, especialmente mulheres chefes de família, incluindo a melhoria das habitações existentes e garantindo a segurança da posse, especialmente nas regiões norte e nordeste, seguindo a observação geral nº 4 (1991) do Comitê sobre o direito à moradia adequada.**
- b) **Forneça soluções habitacionais duradouras para pessoas que vivem em assentamentos informais e, enquanto isso, melhore suas condições de vida e acesso a água e instalações sanitárias, cuidados de saúde, educação, transporte público, eletricidade e outros serviços.**
- c) **Acelere o censo nacional de pessoas sem-teto e adote uma política abrangente para prevenir e reduzir o sem-teto que inclua medidas para combater a discriminação e estigmatização de pessoas sem-teto e garanta seu acesso ao mercado de trabalho, educação, cuidados de saúde e serviços, moradia e seguridade social.**
- d) **Garanta que os despejos, quando inevitáveis, sejam realizados de acordo com o devido processo legal, precedidos por consulta com as pessoas afetadas e consideração de alternativas, sujeitos a apelação e resultem em compensação adequada ou na oferta de moradia alternativa adequada, seguindo a observação geral nº 7 (1997) do Comitê sobre despejos forçados.**

**Direito à Alimentação**

Embora acolha favoravelmente a adoção da estratégia Brasil sem Fome, o Comitê expressa preocupação com o aumento nos níveis de desnutrição crônica no Estado nos últimos anos. Também se preocupa com o grande número de pessoas em áreas periféricas e rurais que enfrentam insegurança alimentar moderada ou severa, especialmente em famílias chefiadas por mulheres (art. 11(2)).

**49. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) **Intensifique esforços para proteger o direito à alimentação adequada e aumentar iniciativas para responder efetivamente à insegurança alimentar, desnutrição e subnutrição, especialmente nas regiões norte e nordeste, com atenção especial às famílias chefiadas por mulheres de ascendência africana.**
- b) **Aumente o investimento na produção agrícola local, incluindo no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, e melhore a produtividade e acesso ao mercado de agricultores de pequena escala para aumentar os rendimentos em áreas rurais.**
- c) **Consulte a observação geral nº 12 (1999) do Comitê sobre o direito à alimentação adequada e as Diretrizes Voluntárias de Apoio à Realização Progressiva do Direito à Alimentação Adequada no Contexto da Segurança Alimentar Nacional (FAO, 2004).**

**Direito à água e saneamento**

50. O Comitê está preocupado com o acesso a água potável segura e saneamento muito menor em áreas periféricas e rurais. Também se preocupa com relatos de poluição da água devido à expansão agrícola e atividades de mineração que poluem as águas superficiais e subterrâneas, afetando os meios de subsistência das comunidades a jusante (art. 11).

**51. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) **Intensifique os esforços para garantir acesso para todos aos serviços de água potável e saneamento sem discriminação, especialmente aqueles que vivem nas regiões norte e nordeste, garantindo coordenação efetiva entre os níveis federal, estadual e municipal de governo e alocando recursos suficientes para a adequada prestação desses serviços;**
- b) **Garanta que os serviços de água potável e saneamento sejam acessíveis e sigam a observação geral nº 15 (2022) do Comitê sobre o direito à água.**
- c) **Adote medidas para proteger seus recursos hídricos, incluindo (i) abordar os impactos negativos de atividades econômicas e exploração de recursos naturais, bem como os efeitos das mudanças climáticas, e (ii) adotar um quadro legislativo para garantir responsabilidade legal para empresas estatais e privadas que, por meio de suas atividades, poluam os recursos hídricos.**

#### **Meio ambiente e mudanças climáticas**

52. O Comitê toma nota da adoção do Plano de Transformação Ecológica pelo Estado parte. No entanto, está preocupado com o aumento dos danos ambientais, em particular as taxas sem precedentes de desmatamento, causado pela expansão agrícola e exploração de recursos naturais nos biomas do Cerrado e Amazônia, impactando os meios de subsistência das comunidades locais e tradicionais e aumentando sua vulnerabilidade às mudanças climáticas (art. 11).

**53. Recomenda ao Estado que tome todas as medidas necessárias para interromper o desmatamento, proteger o meio ambiente e abordar a degradação ambiental de acordo, e para a adaptação às mudanças climáticas, incluindo a atualização de seu plano nacional de adaptação, levando em consideração seus efeitos nas comunidades locais, povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais. O Comitê também recomenda que o Estado adote sistemas alimentares que protejam os direitos de agricultores de pequena escala, incluindo trabalhadores rurais e migrantes, e o meio ambiente.**

#### **Direito à terra**

54. O Comitê está preocupado com que os relatos de grilagem de terras, acumulação de recursos naturais, o grande número de disputas de terra não resolvidas e a alta concentração de propriedade de terras no Estado que minam o desfrute dos direitos econômicos, sociais e culturais de indivíduos e grupos desfavorecidos e marginalizados e desencadearam sérios conflitos sociais e violência (art. 11).

**55. O Comitê recomenda que o Estado parte**

- a) **Estabeleça um mecanismo eficaz para proteger os direitos de povos indígenas e quilombolas a possuir, usar, desenvolver e controlar suas terras, territórios e recursos com plena segurança e prevenir a intrusão de ocupantes terceiros em suas terras e territórios, garantindo alocação adequada de recursos financeiros, técnicos e humanos para sua implementação;**
- b) **Agilize a demarcação, regularização e titulação das terras e territórios de povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais de acordo com as normas internacionais e garanta seus direitos, rejeitando a aplicação e institucionalização da doutrina do marco temporal;**
- c) **Garanta que povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais afetadas por atividades econômicas e exploração de recursos naturais em seus territórios sejam consultados, recebam compensação por danos ou perdas e obtenham benefícios tangíveis dessas atividades;**
- d) **Tome as medidas necessárias para respeitar e proteger o acesso justo à terra e aos recursos naturais e salvaguarde os direitos de uso da terra, especialmente para camponeses sem terra e trabalhadores rurais, agilizando a reforma agrária, seguindo a observação geral nº 26 (2022) do Comitê sobre Terra e direitos econômicos, sociais e culturais.**

### **Direito à saúde**

56. Tendo em conta as medidas recentemente adotadas para expandir o acesso a cuidados e serviços de saúde, o Comitê está preocupado com a inadequação de financiamento e a frequente desvio de recursos para implementar políticas de saúde no Estado parte. Também está preocupado com os desafios no acesso a cuidados e serviços de saúde, especialmente saúde mental, em áreas rurais e periféricas. Ainda, preocupa-se com a alta incidência e aumento de mortes relacionadas a doenças não transmissíveis (art. 12).

**57. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

a) **Intensifique esforços para alocar recursos financeiros, humanos e técnicos adequados ao setor de saúde, visando garantir e melhorar a acessibilidade, em particular o acesso universal, a disponibilidade e a qualidade dos cuidados e serviços de saúde, especialmente nas regiões norte e nordeste, seguindo a observação geral nº 14 (2000) do Comitê sobre o direito ao mais alto padrão possível de saúde;**

b) **Aumente a disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade dos serviços de saúde mental profissional, inclusive em áreas remotas e rurais, e intensifique esforços para abordar as causas fundamentais da prevalência de problemas de saúde mental nos grupos populacionais mais afetados, em particular as pessoas de ascendência africana devido à violência institucional arbitrária e desproporcional exercida contra eles;**

c) **Tome medidas eficazes para reduzir os fatores de risco de doenças não transmissíveis e melhorar a detecção precoce dessas doenças para fornecer tratamento eficaz e oportuno e prevenir complicações, incluindo medidas para promover estilos de vida saudáveis e conscientizar sobre os riscos à saúde associados ao uso de tabaco e abuso de álcool.**

### **Pandemia do COVID-19**

58. O Comitê está preocupado com o grande número de mortes devido a infecções por COVID-19 no Estado parte, em comparação com outros países da região (art. 12).

**59. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

a) **Tome medidas para avaliar sua resposta à pandemia de COVID-19 e seu impacto, especialmente sobre pessoas de ascendência africana e povos indígenas, que tiveram acesso limitado a vacinas e tratamento preventivo;**

b) **Adote todas as medidas necessárias para fortalecer a capacidade do sistema nacional de saúde para responder a novas epidemias, surtos da pandemia de COVID-19 e emergências de saúde e superar disparidades no acesso ao direito à saúde, incluindo acesso a profissionais, serviços de saúde, incluindo saúde mental, infraestrutura e políticas de prevenção.**

### **Direito à saúde sexual e reprodutiva**

60. O Comitê está preocupado com os obstáculos que as mulheres enfrentam para obter acesso ao aborto seguro, mesmo nos casos em que é legalmente permitido, especialmente por mulheres que enfrentam formas interseccionais de discriminação. Também se preocupa com as altas taxas de mortalidade materna e a falta de acesso a serviços e informações adequados de saúde sexual e reprodutiva em áreas rurais e periféricas (art. 12). 12).

**61. O Comitê recomenda que o Estado parte**

a) **Reveja sua legislação criminal que proíbe o aborto para torná-la compatível com a integridade, autonomia e saúde das mulheres, em particular despenalizando o aborto e expandindo as circunstâncias em que o aborto é legalmente permitido, seguindo a observação geral nº 22 (2016) do Comitê sobre o direito à saúde sexual e reprodutiva, e as Diretrizes da Organização Mundial da Saúde sobre Aborto (2022);**

b) **Garanta acessibilidade e disponibilidade de serviços e informações adequadas e de boa qualidade de saúde sexual e reprodutiva, incluindo acesso a serviços de aborto seguro, incluindo medicação para aborto, contracepção e contracepção de emergência, para todas as mulheres e adolescentes no Estado, especialmente em áreas rurais ou remotas;**

c) **Adote medidas legislativas e administrativas necessárias para prevenir a mortalidade e morbidade maternas, levando em consideração a orientação técnica do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos sobre a aplicação de uma abordagem baseada em direitos humanos à implementação de políticas e programas para reduzir morbidade e mortalidade maternas evitáveis.**

### **Política de drogas**

62. O Comitê se preocupa com a falta de clareza no Artigo 28 (2) da Lei nº 11.343/2006, que estabelece o quadro nacional para a política de drogas, pode levar à criminalização de pessoas que usam drogas, impactos negativos na saúde e superlotação carcerária, afetando desproporcionalmente comunidades afrodescendentes, especialmente mulheres e jovens. O Comitê também está preocupado com a disponibilidade limitada de programas de redução de danos no Estado, bem como violações dos direitos humanos nas comunidades terapêuticas (art. 12). 12).

**63. O Comitê sugere que o Estado parte:**

a) **Reveja seu quadro legal para garantir uma abordagem baseada em direitos humanos ao uso de drogas, estabelecendo critérios mais claros sobre o consumo pessoal de drogas;**

b) **Intensifique seus esforços para prevenir o abuso de drogas, aprimorar a qualidade e acessibilidade de programas de redução de danos, fornecer atendimento e serviços de saúde adequados, apoio psicológico e reabilitação para pessoas que usam drogas;**

c) **Revise o quadro de políticas e regulamentações que implementam as comunidades terapêuticas para cumprir rigorosamente os direitos humanos, em particular o direito à saúde, e estabelecer mecanismos de supervisão e responsabilização, incluindo inspeções regulares.**

### **Pesticidas altamente perigosos**

64. Notando a comunicação<sup>3</sup> endereçada ao Estado por vários Titulares de Mandatos de Procedimentos Especiais em 15 de junho de 2022, o Comitê está preocupado com o aumento relatado no uso de pesticidas altamente perigosos no Estado, apesar dos graves efeitos adversos que muitos deles têm na saúde humana e no meio ambiente (art. 12).

**65. O Comitê recomenda que o Estado parte:**

a) **Reforce seu quadro normativo sobre pesticidas, aplicando, entre outras coisas, o princípio da precaução em relação ao uso de pesticidas e herbicidas prejudiciais para evitar impactos negativos na saúde e degradação ambiental que podem resultar de seu uso;**

b) **Tome medidas para garantir que o uso de pesticidas, especialmente quando usados em grandes áreas, não prejudique a qualidade da água e a acessibilidade à água potável;**

c) **Cumpra a proibição de certos pesticidas, especialmente aqueles proibidos em outras regiões do mundo, incluindo pesticidas à base de glifosato, que a Agência Internacional de Pesquisa sobre Câncer da Organização Mundial da Saúde identificou como um provável carcinógeno, especialmente quando usados em larga escala.**

<sup>3</sup> BRA 8/2022

### Direito à Educação

66. Embora observando as medidas adotadas pelo Estado, o Comitê está preocupado com:

- a) O orçamento insuficiente alocado para a educação;
- b) As persistentes desigualdades no acesso à educação afetando crianças que vivem em áreas rurais e periféricas e crianças com deficiência em particular;
- c) A escassez de professores qualificados e suas condições de trabalho inadequadas;
- d) As deficiências na qualidade da infraestrutura escolar e materiais didáticos em áreas rurais e periféricas, incluindo a falta de instalações sanitárias;
- e) As altas taxas de analfabetismo, especialmente nas regiões norte e nordeste e principalmente entre povos indígenas e pessoas de ascendência africana;
- f) As altas taxas de evasão escolar entre pessoas de ascendência africana, especialmente no ensino secundário (arts. 13-14).

67. **O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) **Intensifique seus esforços na alocação de recursos financeiros, humanos e técnicos para o setor de educação, a fim de garantir acesso universal e igualitário à educação pré-escolar, fundamental e secundária de qualidade, seguindo a observação geral nº 13 (1999) do Comitê sobre o direito à educação;**
- b) **Intensifique os esforços para melhorar o acesso à escola para crianças nas regiões norte e nordeste, e crianças com deficiência em particular;**
- c) **Melhore a qualidade do ensino fornecido, investindo continuamente na formação contínua de professores e melhorando suas condições de trabalho;**
- d) **Melhore a infraestrutura escolar e os materiais didáticos, especialmente em áreas rurais e periféricas, e garanta que todas as escolas tenham abastecimento de água adequado e instalações sanitárias;**
- e) **Reforce suas políticas e programas de alfabetização e educação não formal, incluindo no âmbito do Decreto nº 11.556/2023, que estabelece o compromisso nacional com a Alfabetização Infantil;**
- f) **Adote medidas apropriadas para reduzir as taxas de evasão e repetição escolar em todos os níveis de educação, especialmente no ensino secundário e entre estudantes pertencentes a grupos marginalizados e desfavorecidos;**
- g) **Continue em seus esforços para garantir a educação em direitos humanos nos currículos escolares, incluindo no âmbito do Programa de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, com o objetivo de fortalecer o respeito pelos direitos econômicos, sociais e culturais.**

### Direitos culturais

68. O Comitê está preocupado com a falta de financiamento e o enfraquecimento do quadro institucional para os direitos culturais, impactando o direito de participar na vida cultural e a proteção do patrimônio cultural. Também se preocupa com a falta de proteção e demarcação de terras e territórios ancestrais de povos indígenas e quilombolas, minando o exercício de seus direitos culturais. Ainda, preocupa-se com deficiências na proteção e promoção dos direitos culturais e do patrimônio das pessoas de ascendência africana e dos ciganos (art. 15).

69. **O Comitê recomenda que o Estado parte:**

- a) **Tome as medidas necessárias para fortalecer a proteção dos direitos culturais e o respeito pela diversidade cultural, aumentando o orçamento alocado para promover o desenvolvimento e a divulgação da ciência e cultura;**
- b) **Tome todas as medidas necessárias para que povos indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais preservem, desenvolvam, expressem e**

compartilhem sua identidade, história, cultura, línguas, tradições e costumes, além de manter sua relação espiritual com suas terras, territórios e recursos;

c) **Incentive a promoção, preservação, expressão e divulgação da identidade cultural e legado histórico de pessoas de ascendência africana e ciganos.**

#### **Direito de participar e desfrutar dos benefícios do progresso científico**

70. O Comitê está preocupado com relatos indicando a falha do Estado em prevenir desinformação e promover a disseminação de informações científicas precisas, inclusive no contexto da pandemia de COVID-19 e em qualquer futura emergência de saúde pública (art. 15).

71. **O Comitê recomenda que o Estado parte:**

a) **Promova informações científicas precisas e abstenha-se de desinformação, difamação e desinformação deliberada do público em um esforço para minar a compreensão e o respeito dos cidadãos pela ciência e pesquisa científica;**

b) **Garanta que as políticas e programas adotados sejam informados pelo melhor conhecimento científico disponível;**

c) **Adote mecanismos para proteger as pessoas das consequências prejudiciais de práticas baseadas em falsas, enganosas e pseudocientíficas, especialmente quando outros direitos econômicos, sociais e culturais estão em risco, seguindo a observação geral nº 25 (2020) do Comitê sobre ciência e direitos econômicos, sociais e culturais.**

#### **D. Outras recomendações**

72. **O Comitê incentiva o Estado a continuar as consultas, como anunciado pela delegação, para ratificar o Protocolo Facultativo do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.**

73. **O Comitê recomenda que o Estado considere a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias.**

74. **O Comitê recomenda que o Estado leve totalmente em conta suas obrigações nos termos do Pacto e assegure a plena fruição dos direitos nele consagrados na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável a nível nacional, incluindo na recuperação da pandemia de COVID-19. O alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável seria significativamente facilitado pelo Estado estabelecendo mecanismos independentes para monitorar o progresso e tratando os beneficiários de programas públicos como titulares de direitos que podem reivindicar direitos. Além disso, o Comitê recomenda que o Estado apoie o compromisso global da década de ação para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. A implementação dos objetivos com base nos princípios de participação, responsabilidade e não discriminação garantiria que ninguém seja deixado para trás. Nesse sentido, o Comitê chama a atenção do Estado para sua declaração sobre o compromisso de não deixar ninguém para trás.<sup>4</sup>**

75. **O Comitê solicita que o Estado divulgue amplamente as presentes observações finais em todos os níveis da sociedade, incluindo nos âmbitos federal, estadual e municipal, especialmente entre parlamentares, funcionários públicos e autoridades judiciárias, e que informe o Comitê, em seu próximo relatório periódico, sobre as medidas adotadas para implementá-las. O Comitê destaca o papel crucial que o Parlamento desempenha na implementação das presentes observações finais e incentiva o Estado a garantir sua participação em futuros procedimentos de relatórios e acompanhamento. O Comitê incentiva o Estado a continuar envolvendo organizações não governamentais e outros membros da sociedade civil no acompanhamento das**

<sup>4</sup> E/C.12/2019/1.

presentes observações finais e no processo de consulta em nível nacional antes da apresentação de seu próximo relatório periódico.

**76. De acordo com o procedimento de acompanhamento das observações finais adotado pelo Comitê, solicita-se que o Estado forneça, no prazo de 24 meses a partir da adoção das presentes observações finais, até 31 de outubro de 2025, informações sobre a implementação das recomendações contidas nos parágrafos 14 (a) (defensores dos direitos humanos que atuam em direitos econômicos, sociais e culturais), 16 (a) (empresas e direitos econômicos, sociais e culturais) e 40 (a)-(b) (direito à seguridade social) acima.**

**77. O Comitê solicita ao Estado que apresente seu quarto relatório periódico de acordo com o artigo 16 do Pacto até 31 de outubro de 2028, a menos que seja notificado de outra forma devido a uma alteração no ciclo de revisão. De acordo com a resolução nº 68/268 da Assembleia Geral, o limite de palavras para o relatório é de 21.200 palavras. Além disso, convida o Estado a atualizar seu documento básico comum, conforme necessário, de acordo com as diretrizes harmonizadas sobre relatórios nos tratados internacionais de direitos humanos.**

---